



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **12** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2023 ..... 2

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
TERMO DE COLABORAÇÃO 01..... 3

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
TERMO DE FOMENTO 01..... 5

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
TERMO DE FOMENTO 02..... 7

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE  
TERMO DE FOMENTO 03..... 9

#### CONTABILIDADE E TESOUREARIA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS  
FEDERAIS ..... 11

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

**DECRETO Nº 001/2023, De 05 de janeiro de 2023**

Declara LUTO OFICIAL e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal desta cidade de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Luto Oficial, por 2 (dois) dias, contados a partir desta data, no Município de Macedônia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Prefeito Sr. Luiz Carlos Martins, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Macedônia durante seu mandato à frente do Poder Executivo (1977 a 1983).

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro nos locais onde estiver exposta, bem como constará a mensagem de Luto em todas as redes sociais do Município de Macedônia.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na presente data.

Macedônia, 05 de janeiro de 2023.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 05 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor de Gabinete I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO 01

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis.

**OBJETO:** Promover o atendimento especializado multidisciplinar em saúde e equoterapia a crianças a partir de 2 (dois) anos de idade com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabeleceu uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*[...]*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento especializado multidisciplinar em saúde e equoterapia a crianças a partir de 2 (dois) anos de idade com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a Administração apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Colaboração, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Colaboração.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 05 de janeiro de 2023.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE FOMENTO 01

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fernandópolis.

**OBJETO:** Promover o atendimento especializado na área da educação, a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento especializado na área da educação, a famílias com pessoas com deficiências e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 05 de janeiro de 2023.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE FOMENTO 02

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Fundação Pio XII.

**OBJETO:** Garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, com o objetivo de proporcionar atendimentos oncológicos de qualidade, diante da crescente demanda, através da melhor utilização dos recursos recebidos, à pacientes 100% SUS.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

A parceria, ora proposta, contemplará o atendimento especializado na área da saúde, visando garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidade suficiente e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação, com o objetivo de proporcionar atendimentos oncológicos de qualidade, aos munícipes de Macedônia.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à celebração do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 05 de janeiro de 2023.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE TERMO DE FOMENTO 03

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

#### LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

**ENTIDADE:** Comunidade das Famílias São Pedro – Casa Cofasp.

**OBJETO:** Acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** janeiro de 2023.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, no entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público quando “a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária”, conforme abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

[...]

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

A parceria, ora proposta, contemplará o acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo seus dirigentes não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, alínea "a", da Lei 13.019/2014.

Solicitamos a manifestação do Departamento Jurídico, que em seu parecer, manifestou-se favorável à realização do Termo de Fomento mediante inexigibilidade de chamamento público, desde que cumprido todos os requisitos necessários na Lei nº 13.019/2014.

Cabe salientar que a entidade apresentou Plano de Trabalho nos moldes do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando a formalização do Termo de Fomento, sendo que para isso, a entidade deverá apresentar, ainda, os documentos exigidos no item 3 do Manual de Formalização e Prestação de Contas das Parcerias com o Terceiro Setor, aprovado pelo Decreto Municipal nº 95, de 08 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, entendo que as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a celebração do Termo de Fomento.

Essa justificativa deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Macedônia, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Macedônia, 05 de janeiro de 2023.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

### CONTABILIDADE E TESOURARIA

#### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Page 1

Senhor(a) Responsável  
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

##### Recursos recebidos em: 23/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	TRANSF. FNS - INC. AÇÕES ESTRATÉGICAS	1713.50.1.1.0	1.000,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>1.000,00</b>

##### Recursos recebidos em: 27/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA E TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APC		1714.53.0.1.0	9.319,40
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>9.319,40</b>

##### Recursos recebidos em: 28/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	AUXÍLIO FINANCEIRO - EC 123/2022, ART. 5º, INCISO V	1719.61.0.1.0	15.635,46
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>15.635,46</b>

##### Recursos recebidos em: 29/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMEN	1719.58.0.1.0	2.142,37
	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1711.52.0.1.0	2.230,66
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	TRANSF. FNS - APS DESEMPENHO	1713.50.1.1.0	3.405,60
PROCESSO 17/07	Transf. SUS - Impl. Segurança Alimentar Nutricional na Saúde	1713.50.1.1.1	11.939,20
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	TRANSF. FNS - CAPITAÇÃO PONDERADA	1713.50.1.1.0	16.710,96
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	1711.51.1.1.0	336.878,47
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>373.307,26</b>

##### Recursos recebidos em: 30/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	TRANSF. FNS - APS DESEMPENHO	1713.50.1.1.0	90,30
	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO I	1712.50.0.1.0	6.308,32
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>6.398,62</b>



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 05 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 618

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

PRAÇA JOSÉ PRINCI, 449

45115912000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Page 2

Senhor(a) Responsável

Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

**TOTAL GERAL DOS RECURSOS**

**405.660,74**

MACEDONIA, SP, 04 de janeiro de 2023

Valdemir Pereira Pardim  
Tesoureiro

Macedônia

TELURIS-VIS-VIRIS-VIS

1948 MACEDÔNIA 1964